



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

## **DECRETO Nº 1549/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO.”**

**CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de forma complementar ao Decreto Municipal nº 1547/2020 e o disposto no Decreto Estadual nº 515/2020, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Correia Pinto, as disposições constantes daquele ato, em especial a **SUSPENSÃO** pelo período de 07 (sete) dias:

I - da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;

III - das atividades e dos serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por telefone, meio digital ou mediante trabalho remoto

IV - da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

**Art. 2º** Para fins do disposto no inciso III do artigo 1º, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; e

IV – Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Art. 3º.** Fica suspenso pelo período de 07 (sete) dias o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal não relacionados no artigo 2º deste Decreto, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou eletrônico se necessário.

§ 1º O trabalho em órgãos não relacionados no artigo 2º deste Decreto, considerados essenciais para o funcionamento da Administração Municipal, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de suspensão das atividades deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

**Art. 4º.** Enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias os eventos e reuniões públicos e privados de qualquer natureza, independente do número de pessoas, inclusive os agendados para ocorrer em próprios da prefeitura, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

**Art. 6º.** Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, os editais de abertura de Processos Licitatórios já publicados, exceto os Pregões Eletrônicos que apresentem caráter emergencial.

**Art. 7º.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Gerenciamento de Crise.

**Art. 8º.** As suspensões contidas neste Decreto poderão ser prorrogadas conforme necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

**CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO**

**Prefeito**

Registre-se e Publique-se